



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.324, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Concede recomposição aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O padrão de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Mariana, sendo cargos em comissão ou de provimento efetivo, considerando as perdas ao longo dos anos sem reajustamento ou aumento salarial será acrescido de uma recomposição no índice de 8,9% (oito vírgula nove por cento) aos valores praticados, retroagindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único - Estão excluídos da presente os servidores contratados por excepcional interesse público, em virtude de possuírem regramento próprio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2020.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de fevereiro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana